CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 286/2022

Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

Art. 1º Fica Instituído a obrigação de realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser ministrada sem prejuízo das demais atividades ordinárias dos servidores.

Art. 2° Os profissionais de que trata o *caput* do artigo primeiro deverão ser instruídos por profissionais habilitados pertencentes ao quadro próprio do Poder Executivo, ou contratados por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instrução que trata o *caput* deste artigo poderá se dar através da participação em cursos fornecidos gratuitamente na modalidade a distância pelo Governo Federal.

Art. 3° A carga horária de treinamento necessário e os conteúdos destinados à aquisição dos conhecimentos básicos sobre os temas serão determinados pela Secretaria de Saúde Municipal, obedecendo-se as orientações do Ministério da Saúde.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144978&c=9P8D6B.

Art. 4° Após a conclusão do treinamento, todos os profissionais participantes receberão um certificado.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando os treinamentos com a promoção de palestras e outras ações complementares para prevenção a depressão e ao suicídio, de forma didática e acessível.

Art. 6° O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de garantir a realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR

A forma terapêutica apresentada como terapia cognitiva comportamental, terapia relacional emotiva, imersão transderivação, entre elas trazem uma particularidade na qual difere cada paciente com as suas dificuldades e trazendo suas virtudes para identificar o propósito de atendimento, empoderamento, recursos fundados com sua própria história de agarrar sentimentalmente a qualidade de vida que transforma reconquista e reconstitui.

Muitas pessoas não conseguem lidar com os estímulos externos apresentados em sua vida cotidiana e através disto se aliena com sua forma de pensar, sentir e agir que se manifesta com malefícios para uma união, bem-estar, harmonia e compaixão. Compreende de forma alienada e traz degradação em sua vida e nos demais que se apresentam em volta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144978&c=9P8D6B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144978&c=9P8D6B.